

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 27/2017-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 07/2017-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 23 equipamentos automáticos de café expresso, sendo 02 com opção de café com leite, e 21 só café, com fornecimento de materiais e insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 16.000 (dezesesseis) mil doses, para atender ao Gabinete do Sr. Prefeito a Secretaria de Governo Municipal, ao Secretario Especial de Comunicação e ao Secretario Especial de Relações Governamentais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

VALOR: R\$ 103.680,00.

DOTAÇÃO: 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00
11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

e

NOTA DE EMPENHO: 62.524/2017 e 62.541/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6011.2017/0000167-8





PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 27/2017-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do Secretário do Governo Municipal, Senhor JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, estabelecida nesta Capital na Rua Eça de Queiroz, nº 710 - Vila Mariana - CEP 04011-033, inscrita no CNPJ n.º 06.889.835/0001-20, neste ato representada por seu procurador CLAUDIO MALAMUD, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.850.936-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 089.856.488-37, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º 6011.2017/0000167-8, em especial da decisão ali encartada sob documento nº 3682408, o presente contrato, que se sujeitará às disposições inseridas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de 23 equipamentos automáticos de café expresso, sendo 02 com opção de café com leite, e 21 só café, com fornecimento de materiais e insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 16.000 (dezesesseis) mil doses, para atender ao Gabinete do Sr. Prefeito a Secretaria de Governo Municipal, ao Secretario Especial de Comunicação e ao Secretario Especial de Relações Governamentais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As máquinas deverão ser de mesa, de pequeno porte, instaladas com sistema de abastecimento de água em galões de 20 litros, e com dispenser para água, com painel simplificado, opção somente para café e água quente, tiragem para até duas doses, com aferidor de doses incluso, moinho incorporado, caldeira interna para água quente.

2.2. Em caso de renovação, após 36 meses os 23 equipamentos deverão ser trocados por 23 novos equipamentos;

2.3. A quantidade de doses anual deverá ser compartilhada, para caso de no mesmo exercício em alguns meses a medição for inferior ao número contratado de doses, e em outros meses ultrapassar a estimativa mensal, possamos efetuar o pagamento com o valor do empenho não utilizado nos meses anteriores.

2.4. A Empresa deverá fornecer café em grãos, açúcar em sachês individuais, adoçante em sachê do tipo sucralose individuais, copos descartáveis para líquidos quentes com capacidade de 80 ml (oitenta mililitros), mexedor do tipo colher descartáveis, nas quantidades necessárias para o consumo do café, previsto de 16.000 doses/mês.

CLAUSULA TERCEIRA- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A entrega do Material deverá ser enviada mediante solicitação da Contratante.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 27/2017-SGM

3.2. Café em grão de 1º qualidade, com selo de certificado pela ABIC, de categoria superior, e em embalagens apropriadas, hermeticamente fechadas, açúcar em sachê e sucralose deverão ser de 1º qualidade, entregues em embalagens apropriadas.

3.3. Copos descartáveis para líquidos quentes, com capacidade de 80 ml.

3.4. Os produtos descartáveis devem estar em embalagens fechadas, de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondente, declarando as marcas na proposta.

3.5. Os insumos deverão ser de boa qualidade, com reconhecimento de Mercado, devendo ser declarados as respectivas marcas nas propostas.

3.6. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, serem suficientes para atender a estimativa de até 695 doses/mês por máquina, totalizando até 16 mil doses/mês, devendo funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes, como café e água, bem como possuir dispenser para eliminação de sobras dos produtos, tipo borra de café, possuir voltagem adequada a tensão do local de instalação; com controle automático e sistema de contagem e leitura de doses consumidas.

3.7. Os serviços serão executados conforme disposto no Anexo I- Termo de Referência, que faz parte integrante deste Ajuste.

CLAUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é o determinado na Ordem de Início dos Serviços a ser emitido por esta Supervisão de Infraestrutura e Apoio.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e ou Nota Fiscal Fatura, bem como acompanhada da cópia da Nota de Empenho.

4.3. Os locais de instalação das máquinas são:

● **Edifício Matarazzo: Viaduto do Chá, 15.**

3º andar = 01 equipamento

01 - Inspeção da GCM

5º andar = 05 equipamentos

02 - Copa do Gabinete do Sr. Prefeito; só café

01 – Copa do Gabinete do Sr. Prefeito – opção café com leite

01 - Copa do Gabinete de SGM; só café

01 – Copa do Gabinete de SGM – opção café com leite

6º andar = 04 equipamentos

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 27/2017-SGM

01 - Copa do Gabinete Vice Prefeito

02 - SECOM

01 - Cerimonial

7º andar = 02 equipamentos

02- Assessoria Militar (7º andar e térreo)

9º andar = 05 equipamentos

01 - Assessoria Técnica

01 - Assessoria Jurídica;

01 - Assessoria Técnica Legislativa;

02 - Copa do andar.

•Edifício São Joaquim: Rua Libero Badaró, 119 = 6 equipamentos

8º andar = 01 equipamento

01- SEOF – Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira

9º andar = 01 equipamento

01- CAF/SCLC– Coordenadoria de Administração e Finanças/Supervisão de Compras Licitação e Contratos

10º andar = 01 equipamento

01 – SIA – Supervisão de Infraestrutura e Apoio

11º andar = 01 equipamento

01 – SCMP – Supervisão de Conservação e Manutenção Predial

12º andar = 01 equipamento

01 – CGP – Coordenação de Gestão de Pessoas

13º andar = 01 equipamento

01 – CGP – Coordenação de Gestão de Pessoas/Supervisão Técnica de Desenvolvimento Profissional.



CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

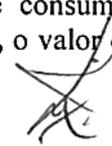
- 5.1. A Contratada higienizará o equipamento e fará manutenções periódicas e preventivas mensalmente.
- 5.2. A Contratada terá prazo de até 4 horas úteis para atendimento ao Chamado Técnico pela Supervisão de Infraestrutura e Apoio/SGM.
- 5.3. A Contratada terá 24 horas para substituição de peça; caso não seja possível, o equipamento deverá ser substituído.
- 5.4. A Contratada deverá substituir o equipamento que apresentar vários defeitos no período de 15 dias.
- 5.5. É de responsabilidade da Contratada a manutenção dos equipamentos, troca de peças, mantendo o equipamento em condições de atendimento ao que se destina.
- 5.6. A empresa deverá orientar, ensinar, para o corpo de copeiragem desta Secretaria, manuseio, asseio e abastecimento dos equipamentos.
- 5.7. Os equipamentos deverão ser entregues junto com Nota Fiscal.
- 5.8. Quando houver a troca após 36 meses, os mesmos deverão ser entregues também com Nota Fiscal.
- 5.9. A CONTRATADA fará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e após conferência da CONTRATANTE, faturará à importância correspondente as doses efetivamente consumidas.
- 5.10. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.2. Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.3. A CONTRATADA fará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e após conferência da CONTRATANTE, faturará a importância correspondente as doses efetivamente consumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 7.1. O valor estimado a ser pago pela locação das máquinas com o consumo mensal de até 16.000 (dezesesseis mil) doses é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscientos e quarenta reais), perfazendo o total estimado para 12 meses de R\$ 103.680,00 (cento e três mil seiscientos e oitenta reais), estando incluídos todos os custos diretos e indiretos do serviço e materiais de consumo, conforme especificado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2017-SGM, o valor da dose é de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 27/2017-SGM

7.1.1. A Contratada fará no final de cada mês a leitura do medidor da máquina e faturará a Contratante a importância correspondente as doses efetivamente consumidas.

7.2. O valor contratual a ser pago pela Contratante, na conformidade do exposto no item 7.1, desta cláusula, remunera todas as despesas com mão-de-obra especializada e todo material necessário, bem como encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas para a realização da boa e fiel execução dos serviços objeto dessa licitação.

7.3. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

7.4. O objeto do presente ajuste será executado, contado a partir da emissão de ordem de início do contrato.

7.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.

7.5.1 No caso de prorrogação deste contrato, desde que cumprido o período determinado no item anterior, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos do Decreto nº 57.580/17, pelo índice equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento do reajuste.

7.5.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste do contrato será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

7.6. Na eventualidade de extinção do índice de reajuste pactuado na subcláusula anterior, o mesmo será oportunamente substituído por um que vier a ser definido como aplicável e regulamentado por Portaria expedida pela Secretaria das Finanças-SF.

7.7. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05/2012 e 92/2014.

7.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este subitem, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.8. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 27/2017-SGM

7.9. As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pelas Notas de Empenhos n.ºs 62.524/2017 e 62.541/2017, dotação orçamentária n.º11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 e 11.50.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI 3682408.

8.3. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de início de sua execução, constante na ordem de serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, com a comprovação de recebimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 60 meses nos termos da Lei Federal n.º8666/93 e modificações c/c a Lei Municipal n.º 13.278/2002, desde que não haja oposição das partes, manifestada por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias de sua expiração.

9.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito, e previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

9.3 A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à contratante fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do contrato ou de sua eventual prorrogação.

CLÁUSULA DECIMA- DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal n.º 44.279/03.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

10.2.1. 2% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal, pelo não cumprimento dos itens constantes na Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada, constante no Anexo I – Termo de Referência.

10.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste por inexecução parcial dos serviços.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GOVERNO

CONTRATO N.º 27/2017-SGM

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total dos serviços ou pela recusa do proponente em assinar o Contrato no prazo estipulado, sem justificativa aceita pela Administração.

10.3. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.

10.4. As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.5. A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à CONTRATANTE fica assegurado o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do presente ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10.6. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e respectivas modificações, com as condições ali indicadas. Entretanto, à CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, continue a execução dos serviços nos termos contratuais, durante um período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços avançados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº XX/2017-SGM, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

12.2. A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

12.3. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

12.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

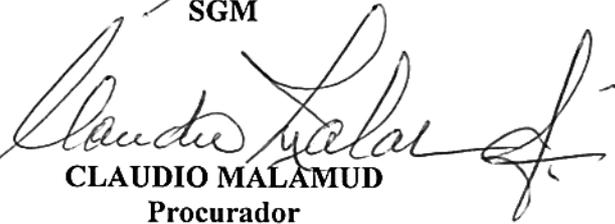
 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 27/2017-SGM

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de julho 2017.


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário do Governo Municipal
SGM


CLAUDIO MALAMUD
Procurador
PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1.

RG.


Daniela Despato Zago
Supervisora de Compras,
Licitações e Contratos
RF. 839.244-7
SGM/CAF/CGCO/SCLC

2.

RG.


LIGIA SOUZA
RF. 687.656:1
SGM/CAF/SCLC



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 27/2017-SGM

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada na locação de 23 equipamentos automáticos de café expresso, sendo 02 com opção de café com leite, e 21 só café, com fornecimento de materiais e insumos e assistência técnica; com estimativa mensal de até 16.000 (dezesesseis) mil doses, para atender ao Gabinete do Sr. Prefeito a Secretaria de Governo Municipal, ao Secretario Especial de Comunicação e ao Secretario Especial de Relações Governamentais, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da lei.

02 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. As máquinas deverão ser de mesa, de pequeno porte, instaladas com sistema de abastecimento de água em galões de 20 litros, e com dispenser para água, com painel simplificado, opção somente para café e água quente, tiragem para até duas doses, com aferidor de doses incluso, moinho incorporado, caldeira interna para água quente.

2.2. Em caso de renovação, após 36 meses os 23 equipamentos deverão ser trocados por 23 novos equipamentos;

2.3. A quantidade de doses anual deverá ser compartilhada, para caso de no mesmo exercício em alguns meses a medição for inferior ao número contratado de doses, e em outros meses ultrapassar a estimativa mensal, possamos efetuar o pagamento com o valor do empenho não utilizado nos meses anteriores.

2.4. A Empresa deverá fornecer café em grãos, açúcar em sachês individuais, adoçante em sachê do tipo sucralose individuais, copos descartáveis para líquidos quentes com capacidade de 80 ml (oitenta mililitros), mexedor do tipo colher descartáveis, nas quantidades necessárias para o consumo do café, previsto de 16.000 doses/mês, estimativa essa baseada no consumo dos últimos três meses, conforme abaixo:

Dezembro/16 = 12.708

Janeiro/17 = 16.096

Fevereiro /17 = 14.242

Média dos últimos 3 meses = 14.348

03 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega do Material deverá ser enviada mediante solicitação da Contratante;

3.2. Café em grão de 1º qualidade, com selo de certificado pela ABIC, de categoria superior, de em embalagens apropriadas, hermeticamente fechadas, açúcar em sache e sucralose deverão ser de 1º qualidade, entregues em embalagens apropriadas;

3.3. Copos descartáveis para líquidos quentes, com capacidade de 80 ml;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 27/2017-SGM

3.4. Os produtos descartáveis devem estar em embalagens fechadas, de boa qualidade, respeitando as normas ABNT correspondente, declarando as marcas na proposta;

3.5. Os insumos deverão ser de boa qualidade, com reconhecimento de Mercado, devendo ser declarados as respectivas marcas nas propostas;

3.6. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, serem suficientes para atender a estimativa de até 695 doses/mês por máquina, totalizando até 16.000 (dezesesseis mil) doses/mês, devendo funcionar com tecnologia que garanta o fornecimento de bebidas quentes, como café e água, bem como possuir dispenser para eliminação de sobras dos produtos, tipo borra de café, possuir voltagem adequada a tensão do local de instalação; com controle automático e sistema de contagem e leitura de doses consumidas;

4. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é o determinado na Ordem de Início dos Serviços a ser emitido por esta Supervisão de Infraestrutura e Apoio;

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e ou Nota Fiscal Fatura, bem como acompanhada da cópia da Nota de Empenho;

4.3. Os locais de instalação das máquinas são:

• **Edifício Matarazzo: Viaduto do Chá, 15**

3º andar = 01 equipamento

01 - Inspetoria da GCM

5º andar = 05 equipamentos

02 - Copa do Gabinete do Sr. Prefeito; só café

01 – Copa do Gabinete do Sr. Prefeito – opção café com leite

01 - Copa do Gabinete de SGM; só café

01 – Copa do Gabinete de SGM – opção café com leite

6º andar = 04 equipamentos

01 - Copa do Gabinete Vice Prefeito

02 - SECOM

01 - Cerimonial

7º andar = 02 equipamentos

02- Assessoria Militar (7º andar e térreo)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

GOVERNO

CONTRATO N.º 27/2017-SGM

9º andar = 05 equipamentos

- 01 - Assessoria Técnica
- 01 - Assessoria Jurídica;
- 01 - Assessoria Técnica Legislativa;
- 02 - Copa do andar.

● Edifício São Joaquim: Rua Libero Badaró, 119 = 6 equipamentos

8º andar = 01 equipamento

- 01- SEOF – Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira

9º andar = 01 equipamento

- 01- CAF/SCLC– Coordenadoria de Administração e Finanças/Supervisão de Compras Licitação e Contratos

10º andar = 01 equipamento

- 01 – SIA – Supervisão de Infraestrutura e Apoio

11º andar = 01 equipamento

- 01 – SCMP – Supervisão de Conservação e Manutenção Predial

12º andar = 01 equipamento

- 01 – CGP – Coordenação de Gestão de Pessoas

13º andar = 01 equipamento

- 01 – CGP – Coordenação de Gestão de Pessoas/Supervisão Técnica de Desenvolvimento Profissional

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada higienizará o equipamento e fará manutenções periódicas e preventivas mensalmente;
- 5.2. A Contratada terá prazo de até 4 horas úteis para atendimento ao Chamado Técnico feito por esta Supervisão de Infraestrutura e Apoio;
- 5.3. A Contratada terá 24 horas para substituição de peça; caso não seja possível, o equipamento deverá ser substituído;
- 5.4. A Contratada deverá substituir o equipamento que apresentar vários defeitos no período de 15 dias;
- 5.5. É de responsabilidade da Contratada a manutenção dos equipamentos, troca de peças, mantendo o equipamento em condições de atendimento ao que se destina;
- 5.6. A empresa deverá orientar, ensinar, para o corpo de copeiragem desta Secretaria, manuseio, asseio e abastecimento dos equipamentos.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GOVERNO
CONTRATO N.º 27/2017-SGM

5.7. Os equipamentos deverão ser entregues junto com Nota Fiscal;

5.8. Quando houver a troca após 36 meses, os mesmos deverão ser entregues também com Nota Fiscal;

5.9. A CONTRATADA fará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e após conferência da CONTRATANTE, faturará à importância correspondente as doses efetivamente consumidas;

5.10. Cumprir fiel e regularmente a execução do objeto deste contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

6.2. Expedir por escrito determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

6.3. A CONTRATADA fará ao final de cada mês a leitura do medidor da máquina, e após conferência da CONTRATANTE, faturará a importância correspondente as doses efetivamente consumidas;

07 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 meses, prorrogável nos termos da lei.